

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 571.

(Autoriza aplicação de capital para o Quadriênio 1971/1974).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender nos exercícios de 1971,1972,1973 e 1974 até a importância de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), correspondentes as despesas de capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período 1971 a 1974, que acompanha esta lei:

Art. 2°. - No cumprimento do disposto no art. 1°. Serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3°. - Não atingindo no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício subsequente, destinadas do mesmo Investimento.

Art. 4°. - Os Orçamentos para os exercícios de 1971/1974 consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes dos encargos decorridos desta Lei.

Art. 5°. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 01 de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de novembro de 1970.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Secretário